

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Login: 99442256220 - STANLEY SOARES DE SOUZA

Serviços do Governo RDC

Logout

RDC - Ambiente Produção

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

UASG: 154039 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM**Licitação nº:** 6/2017 **Modo de Disputa:** Fechado**Número do Item:** 1**Nome do Item:** Obras Civas Públicas (Construção)**Tratamento Diferenciado:** Sem benefícios**Sessões Públicas:** 1 2 **Atual**

Recursos do Item - Sessão Pública 3 (Atual)

07.355.725/0001-41 - AMAZONCRETO CONSTRUCOES, COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST

Intenção de Recurso**Data/Hora:** 24/01/2018 13:22**Julgamento de Proposta:****Habilitação de Fornecedor:** Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de habilitação

18.937.051/0001-00 - A.F.X. CONSTRUCOES LTDA - EPP

Intenção de Recurso**Data/Hora:** 25/01/2018 11:01**Julgamento de Proposta:****Habilitação de Fornecedor:** Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de habilitação

84.486.406/0001-16 - COPEF CONSTRUCAO E COMERCIAL LIMITADA

Intenção de Recurso**Data/Hora:** 09/02/2018 17:10**Julgamento de Proposta:****Habilitação de Fornecedor:** Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de habilitação

18.928.346/0001-10 - R S XAVIER - EPP**Intenção de Recurso****Data/Hora:** 26/02/2018 10:18**Julgamento de Proposta:****Habilitação de Fornecedor:** Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de habilitação**Recurso****Data/Hora:** 16/05/2018 18:32

Motivo do Recurso / Justificativa da Desistência: DIGNÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ RDC ELETRÔNICO N. 006/2017 Processo n. 23.105.009744/2015 R S XAVIER - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 18.928.346/0001-10, sediada à AV COSME FERREIRA, n. 259, Vilar Câmara, CEP 69083000, Aleixo, Manaus-AM, por intermédio de seu representante legal: Romulo Santos Xavier, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., com fulcro no item 14.1. e 14.1.2. do Edital do RDC Eletrônico n. 006/2017, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em desfavor da decisão que julgou regular e classificou a proposta da empresa JEP CONSTRUÇÕES E PROJETOS CIVIL LTDA PRELIMINARES 1. DA TEMPESTIVIDADE O Edital do RDC Eletrônico n. 006/2017 estipula nos itens 14.1 e 14.1.2 que caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da Ata, em face do julgamento das propostas. Logo, considerando que a decisão que classificou e declarou vencedora a proposta da JEP CONSTRUÇÕES, doravante referida como Recorrente, deu-se em 09/05/2018, verifica-se a tempestividade do presente recurso que, demais disso, foi tempestivamente registrado no sistema. 1.1. DO JULGAMENTO EQUIVOCADO E DA FALHA INSANÁVEL DA PROPOSTA Análise superficial da proposta de preços apresentada pela Recorrida permitiu verificar que a mesma apresentou composição de BDI fora dos parâmetros estabelecidos no ANEXO II do Edital e Acórdão 2622/2013 TCU que limita os índices da Composição de BDI com percentuais mínimos e máximos. Na Composição de BDI dos Serviços, a empresa JEP apresentou percentual para Lucro Bruto de 5,54% e o mínimo estabelecido pelo Acórdão do TCU é de 6,16% conforme quadro do anexo II do Edital. Na Composição de BDI dos Equipamentos, a empresa JEP apresentou percentual de Lucro Bruto de 2,20% e o mínimo estabelecido pelo Acórdão do TCU é de 3,50% e apresentou ainda percentual para Administração Central de 1,15% e o mínimo estabelecido pelo TCU é de 1,50%. O objetivo da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando a isonomia entre os licitantes. Este último princípio, por sinal, encontra nascerdouro constitucional, expressamente mencionado no art. 37, XXI, da Carta de 1988. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Assim, cabe destacar, que quando a empresa JEP deixa de cumprir as exigências Editalícias e os Parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013 do TCU, fere o princípio da igualdade de condições entre os licitantes, deixando a concorrência desigual. 2. PEDIDOS Ex positis, por todo o até aqui exposto, para que se restaure a legalidade e efetivamente seja selecionada a proposta mais vantajosa para a Universidade é que se pede seja recebido e processado o presente recurso administrativo, objetivando a reforma da decisão da Comissão nos termos deste pedido. Caso a Comissão não reconsidere sua decisão, que faça o presente recurso administrativo subir, devidamente instruído, à Autoridade Competente para: 1. Retificar a decisão que desclassificou a proposta da empresa JEP CONSTRUÇÕES para incluir entre as causas de desclassificação o fato da integralidade da proposta ser inexecutável por não atender as exigências editalícias e seu anexo II quanto aos parâmetros estabelecidos para composição de BDI, portanto, insuscetível de aproveitamento ou correção; Importante salientar que esta comissão não pode ignorar erro muito grave em razão de nossa manifestação de recurso mencionar habilitação e ao invés de classificação de proposta. Tendo em vista que é dever da administração anular os atos eivados de vícios, independente de ser provocada. Segundo a súmula 473 do STF "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;" E o próprio ordenamento jurídico prevê na lei Lei 9784 prevê em seu Art. 54 o seguinte: "O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé." Nestes Termos, Pede e espera deferimento, por ser direito e justiça. Manaus, 16 Maio de 2018 R S XAVIER - EPP, CNPJ: 18.928.346/0001-10

12.678.457/0001-39 - MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST

Intenção de Recurso**Data/Hora:** 09/05/2018 14:20**Julgamento de Proposta:** Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de julgamento de proposta**Habilitação de Fornecedor:**[Voltar](#)